



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1265, DE 23 DE MAIO DE 2019.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
CONTROLE DA TUBERCULOSE E
HANSENÍASE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Vargem Alta, o PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA TUBERCULOSE E DA HANSENÍASE, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como política de programação ações com padrões técnicos e assistenciais definidos, desde a distribuição gratuita de medicamentos e outros insumos necessários até ações preventivas e de controle de agravo.

Art. 2º O Programa Municipal de Controle da Tuberculose e da Hanseníase tem como objetivo geral, o estabelecimento de ações voltadas para a redução da morbidade e mortalidade e transmissão da tuberculose e da hanseníase no município.

Art. 3º O Programa instituído por meio desta lei tem por objetivo específico:

- I. Realizar busca ativa em 100% dos sintomáticos nas Unidades de Saúde.
- II. Tratar 100% dos casos diagnosticados.
- III. Realizar o controle dos comunicantes em 100% dos casos diagnosticados.
- IV. Implantar um fluxo de informações eficiente para subsidiar as ações.
- V. Realizar campanhas sistemáticas de combate às doenças.
- VI. Realizar campanhas sistemáticas para Profissionais de Saúde.

Art. 4º Para implementação do Programa de que trata esta Lei, fica Poder Executivo autorizado a custear despesas e prestar serviços, compreendendo:

- I. Remanejamento ou designação de profissionais, sendo:
 - a) 01 Médico Generalista e/ou Pneumologista.
 - b) 01 Médico Generalista e/ou Dermatologista.
 - c) 01 Enfermeiro.
 - d) 01 Assistente Social.
 - e) 01 Auxiliar ou Técnico de Enfermagem.

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- f) 01 Farmacêutico/Bioquímico.
- II. Disponibilização de veículos para acompanhar a equipe, com a finalidade de apoiar a execução dos serviços.

Parágrafo Único: Os profissionais a que se refere o inciso I deste artigo, serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Portaria própria para o Programa.

Art. 5º O Programa terá um Coordenador, indicado entre os Profissionais de nível superior citados nesta Lei, pelo Gestor Local, responsabilizando-se pela coordenação, organização e supervisão das atividades do programa.

Parágrafo Único: O coordenador citado no *caput* deste artigo receberá a título de gratificação mensal o valor de **RS600,00 (seiscentos reais)** pelo exercício da função.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente, dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e de receitas extra orçamentárias oriundas da prestação de serviços, ficando, no entanto o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir dotações e/ou abrir créditos que se fizerem necessários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de maio de 2019.


JOÃO CHRISOSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33